



**CONTRATO Nº 001/2020 - PARANÁ PROJETOS**

**REF.: Dispensa de Licitação nº 010/2020: Art. 24, II da Lei 8666/93**

**Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, na forma abaixo:**

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.681.709/0001-25, com sede na Av. Sete de Setembro, 5739, 5º andar, salas 503, 504, 505 e 506, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80.240-001, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4116141-8 e CPF sob nº. 558.952.719-87, residente e domiciliado nesta Capital a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, sociedade anônima fechada, subsidiária integral da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.865/0001-66, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 - Bloco "A", Mossunguê, Curitiba, PR, neste ato devidamente representada conforme procuração, por **Felipe Henrique Puchivailo**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 9.428.180-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.358.349-48, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Banda Larga - COPEL FIBRA 300MB**, tudo em conformidade com as especificações previamente estabelecidas no

Termo de Referência do Processo 16.510.335-1, em decorrência de dispensa de licitação e Proposta da Contratada, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual obedece o preceituado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de Serviços COPEL FIBRA 300MB disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O preço mensal do serviço contratado será o valor de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos), sendo o valor global estimado de R\$ 2.398,80 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Todos os serviços prestados, inclusive os serviços opcionais, serão cobrados mensalmente, através da respectiva nota fiscal/fatura, com demonstrativo contendo a relação atualizada de todos os serviços contratados e o respectivo documento de



cobrança. O pagamento ratifica concordância com o rol de serviços cobrados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro.** A nota fiscal/fatura mensal será encaminhada por meio eletrônico ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de vencimento, estando a reprodução do documento original disponível no site da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo.** Esclarecimentos adicionais sobre os valores e serviços faturados poderão ser obtidos via Central de Atendimento da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro.** Não havendo o pagamento da fatura, nem a contestação do débito por parte do CONTRATANTE junto a Central de Atendimento da CONTRATADA, será encaminhado aviso de cobrança alertando da existência de débito vencido, encargos moratórios aplicáveis e prazos para suspensão e encerramento dos serviços.

**Parágrafo Quarto.** O pagamento dos serviços prestados será realizado pelo CONTRATANTE de acordo com as instruções constantes no documento de cobrança, sem isenção da responsabilidade de pagamento pela impossibilidade do recebimento da nota fiscal/fatura no prazo previsto.

**Parágrafo Quinto.** A data de vencimento para cobrança pelos serviços prestados, obedecerão às opções registradas pelo CONTRATANTE no momento da contratação do serviço.

**Parágrafo Sexto.** O período de medição, para fins de faturamento e de cobrança dos serviços contratados, inicia na data de ativação constante na ficha de ativação, com cálculo pró-rata die quando cabível, em função da escolha da data de vencimento pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo.** Através de registro de reclamação à Central de Atendimento ao Cliente, o CONTRATANTE poderá contestar a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação. Após este prazo, os serviços serão considerados ativados para fins de faturamento e cobrança, sem direito à prorrogação e ou adiamento pela falta de utilização pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS**

O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro.** A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de aceitação conjuntos.

**Parágrafo Segundo.** Na impossibilidade do CONTRATANTE realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a CONTRATADA executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.

**Parágrafo Terceiro.** Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a CONTRATADA emitirá um termo de ativação do Serviço.

**Parágrafo Quarto.** O CONTRATANTE poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.

**Parágrafo Quinto.** A CONTRATADA somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.

**Parágrafo Sexto.** Mesmo que o CONTRATANTE não atenda aos requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto para a ativação respectiva, a CONTRATADA ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para o CONTRATANTE, independentemente de sua utilização ou não.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, segundo sua conveniência e necessidade, se houver concordância da CONTRATADA, conforme estabelece o Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

**Parágrafo Primeiro.** Prover a conexão à rede mundial Internet, respeitando as características definidas no plano de serviços escolhido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo.** As atuações da CONTRATADA, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações da Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro.** Atender às reclamações do CONTRATANTE sobre falhas e corrigir em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus ao CONTRATANTE, desde que os danos causados não sejam de responsabilidades deste.

**Parágrafo Quarto.** Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.

**Parágrafo Quinto.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para o CONTRATANTE. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como “janela de manutenção”.

**Parágrafo Sexto.** A CONTRATADA reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito ao CONTRATANTE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela CONTRATADA sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.

**Parágrafo Sétimo.** A CONTRATADA não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos do CONTRATANTE ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações do CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo.** A CONTRATADA não será responsável por quaisquer perdas, danos, consequências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.

**Parágrafo Nono.** Avisar o CONTRATANTE, com antecedência mínima prevista pela legislação sobre a suspensão do(s) serviço(s) em razão de pendência de pagamento.

**Parágrafo Décimo.** Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24 (vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento, exceto quando esse prazo findar aos sábados, domingos ou feriados.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Medir o plano de consumo do(s) serviço(s) prestado(s) sob demanda, definido(s) neste Contrato, de acordo com o período de medição escolhido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Fornecer ao CONTRATANTE velocidade de conexão conforme definida no plano de serviços, cujo desempenho estará condicionado a disponibilidade momentânea de todos os meios alocados pelos diversos provedores da Internet em cada conexão utilizada.

**Parágrafo Décimo Quarto.** É responsabilidade da CONTRATADA prestar adequadamente o serviço COPEL FIBRA 300MB, em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia, e disponibilizar as informações referentes ao serviço e suas respectivas condições comerciais através do site [www.copeltelecom.com](http://www.copeltelecom.com) ou mesmo de outro veículo pertinente, disponibilizado ao CONTRATANTE para consulta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

**Parágrafo Primeiro.** Permitir o acesso de empregados ou prepostos da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos da propriedade da CONTRATADA, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre exercício de tais atividades.

**Parágrafo Segundo.** Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da CONTRATADA, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.

**Parágrafo Terceiro.** Aceitar tacitamente a data e o resultado dos testes dos serviços de ativação, para todos os efeitos previstos neste contrato, quando da impossibilidade de participação ou ausência naqueles testes.

**Parágrafo Quarto.** Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto na cláusula sexta, parágrafo terceiro, terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto.** Cumprir prazos e condições contidas nos documentos de cobrança recebidos da CONTRATADA em decorrência da prestação do(s) serviço(s).

**Parágrafo Sexto.** Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos efeitos causados por prática de qualquer ilícito civil, criminal e ou administrativo, por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de sua propriedade.

**Parágrafo Sétimo.** Manter dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA e perante as entidades reguladoras da Internet no Brasil, este quando aplicável.

**Parágrafo Oitavo.** Manter registros que identifiquem o usuário do endereço IP fornecido pela CONTRATADA, nos casos de redistribuição.

**Parágrafo Nono.** Preservar dados e ou restrições de acesso, considerando que a prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA exclui o fornecimento de mecanismos adicionais de segurança lógica de rede, filtros ou priorização de pacotes.

**Parágrafo Décimo.** Realizar a conexão do(s) serviço(s) contratado(s) somente com outros serviços de telecomunicações que estejam em conformidade e em observância com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e ou outras entidades competentes.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Responsabilizar-se por eventual infração ao direito de uso de softwares e programas protegidos por marcas e patentes, respondendo por qualquer indenização devida e ou reclamação sobre utilização inadequada de produto protegido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro.** O cancelamento do(s) serviço(s) será realizado exclusivamente através de e-mail direcionado ao Gestor do Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Alterações nas características e ou configurações de equipamentos ou do(s) serviço(s) e ou mudança de endereço solicitadas pelo CONTRATANTE estão condicionadas à avaliação técnica pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro.** Nos casos de mudança de endereço, o novo local deverá estar dentro da área de abrangência da rede da CONTRATADA, confirmada tal condição, o custo de remanejamento será de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), sendo cobrado na mensalidade subsequente ao da conclusão do serviço.

**Parágrafo Quarto.** Após a solicitação pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fará a alteração e ou mudança no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, condicionados ao atendimento pelo CONTRATANTE dos requisitos mínimos de infraestrutura local.

**Parágrafo Quinto.** No decorrer do processo de remanejamento, poderá ser identificado pela CONTRATADA a inviabilidade técnica de atendimento. Nesta situação, o CONTRATANTE ficará isento do pagamento do serviço de remanejamento, sem isentá-lo das demais penalidades decorrentes deste contrato, no caso de cancelamento.

**Parágrafo Sexto.** O período de faturamento do(s) serviço(s) cancelado(s) encerra-se na data do recebimento da solicitação pela CONTRATADA, permanecendo vigentes as obrigações de pagamento relativas ao período em que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s).

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

O presente contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

**Parágrafo único.** Havendo interesse na renovação, o valor ora contratado poderá ser reajustado, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas partes para substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, de acordo com as disposições do art. 79 a 80 da Lei 8.666/93:

- a) Por mútuo acordo entre as Partes.
- b) Em razão da falência e/ou concordata de uma das Partes.

**Parágrafo único.** No caso da rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores, não haverá obrigação das Partes de ressarcir uma a outra.

c) Por uma das Partes, caso a outra Parte venha descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a Parte que der causa à rescisão do Contrato em razão do descumprimento contratual incidirá nas penalidades previstas.

d) Por qualquer uma das Partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as Partes, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos à CONTRATADA em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de término ou rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionada a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acesso ou endereços fornecidos pela CONTRATADA, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total do Contrato caracterizará o descumprimento da obrigação assumidas e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas, na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5%, sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do Paraná Projetos, a rescisão do ajuste; na hipótese de inexecução total, multa no percentual de 10% do valor contratado e ensejando, a critério do Paraná Projetos, a rescisão do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão às expensas dos recursos originados do Contrato (s) de Gestão firmado (s) entre o PARANÁ PROJETOS (denominação dada pela Lei nº 17.745/2013) e o Governo do Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Atendendo a conveniência Administrativa, fica a **CONTRATADA** obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Paraná Projetos vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

**Parágrafo único.** No caso de qualquer alteração contratual, a mesma somente poderá ser feita após a formalização do respectivo aditamento ao Contrato, obedecidos os limites legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Conforme previsto no artigo 67, da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** informa que a sua colaboradora, Daniele Cristina da Costa, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará à sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário oficial do estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguintes ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

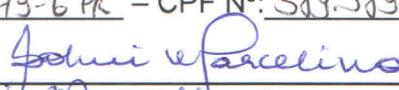
E por estarem assim justo e contratado, vai este termo devidamente assinado em duas vias pelos representantes das partes inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

  
**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
PARANÁ PROJETOS**  
Mauricio Scandelari Milczewski  
**CONTRATANTE**

  
**COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**  
Felipe Henrique Puchivailo  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) **Assinatura:**   
Nome: CARLOS ALBERTO BETTIO  
RG nº: 3.815.949-6 PR - CPF Nº: 583.383.583-49
- 2) **Assinatura:**   
Nome: Selma Marcelino  
RG nº: 3187535-8 - CPF Nº 394.174.939-20

valquiria jagher e silva domaredzky-epp (13 14); Temistocles nascimento (15 16 17 18 19); Thiago de souza aderaldo - me (03 04 05 06 07 08 09);

**PREGAO ELETRONICO 1259/20** - serv transporte de reagentes e amostras. **Vencedor(es) / valor / item(ns):** Macale transporte e comercio - eireli / r\$ 72.490,00 / 01 02; **desclassificação comercial (itens da proposta):** Transportadora ferreira junior limitada (01 02);

**PREGAO ELETRONICO 1266/20** - aquis tubo fd/ colar de tomada/ conex. **Fd. Vencedor(es) / valor / item(ns):** Sanacy - industria e comercio ltda me / r\$ 8.318,92 / 01 02; comercial voigt - eireli / r\$ 5.100,00 / 23; maccafer com. Maquinas e equipamentos ltda - epp / r\$ 58.400,00 / 22 27 28; imperio ductil tubos e conexoes vendas e serv eir / r\$ 76.120,00 / 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 29; **item revogado precos incompatíveis:** 0003 24 25 26; **desclassificação comercial (itens da proposta):** Ductilfer comercio materiais hidraulicos ltda (03); Caetano comercio e construoes ltda (03); Ductilfer comercio materiais hidraulicos ltda (24); Inapi industria nordestina acess p/ irrigacao ltda (03); Itaca eireli - me (04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 29); M4 produtos para saneamento eireli (23); Maccafer com. Maquinas e equipamentos ltda - epp (24 25 26); Saint-gobain canalizacao ltda (04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21); Tatianni I. Da silva - epp (22 24 25 26); Unity industria e comercio equipamentos ltda (25 26); VI assessoria e comercio de mat. Hidraulico ltda (22 25 26 27 28); **Desclassificação técnica (itens da proposta):** Unity industria e comercio equipamentos ltda (22 27 28);

**PREGAO ELETRONICO 1267/20** - serv manut e conservacao - area verdes. **Vencedor(es) / valor / item(ns):** Clisman paisagismo e reparos ltda / r\$ 199.800,00 / 01; **desclassificação comercial (itens da proposta):** Als construtora eireli (01); Electra servicos de infraestrutura urbana ltda (01);

**PREGAO ELETRONICO 1286/20** - serv manutencao de ar condicionado. **Vencedor(es) / valor / item(ns):** Emerson ferreira de araujo / r\$ 19.380,00 / 01 02;

**PREGAO ELETRONICO 1298/20** - aquis cloro 2.3 cilindro 900kg. **Vencedor(es) / valor / item(ns):** Hidromar industria quimica ltda / r\$ 11.790.000,00 / 01;

**PREGAO ELETRONICO 1299/20** - aquis de anti espumante. **Vencedor(es) / valor / item(ns):** Green tex quimica ltda / r\$ 1.937.000,00 / 01; **desclassificação comercial (itens da proposta):** Compass minerals sudeste industria e comercio ltda (01);

Para informações mais detalhadas acesse <http://licitacao.sanepar.com.br>.

61921/2020

#### RETIFICAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 1573/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS

A GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES - GAQS publica a retificação do resultado da licitação supracitada, conforme publicado no jornal Diário Oficial do Estado do Paraná - Edição nº 10.703, do dia 10/Jun/2020, sendo alterado o resultado para o lote a seguir:

#### LOTE 01

RESULTADO ANTERIOR:

VENCEDORA: GAMA COMERCIO DE MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS

VALOR: R\$ 63.000,00

RESULTADO ATUAL

REVOGADO - PREÇOS INCOMPATÍVEIS

Observação: As demais informações permanecem inalteradas.

GAQS/SANEPAR

61885/2020

## Serviço Social Autônomo

### PARANA PROJETOS

#### SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº **005/2020**.

MODALIDADE: Dispensa nº **017/2020**.

**OBJETO:** Prestação de Serviços para instalação de divisórias em compensado naval, para delimitação das salas na nova sede.

**PARTES:** SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.

**DATA ASSINATURA CONTRATO:** 09 de junho de 2020.

**ADITIVO:** Fica acordado o acréscimo ao valor (vinte e cinco por cento), correspondente ao valor global do contrato (cinquenta reais), passando o valor global do contrato para cento e cinquenta e oito reais, conforme registro de alteração.

**DATA ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** 09 de junho de 2020.

**VALOR:** O valor é de R\$5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais).

**PRazo VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 15 de junho de 2020.

**Localização:** Curitiba, 15 de junho de 2020.

Curitiba, 22 de junho de 2020.

Mauricio Scandelari Milczewski

Superintendente

61746/2020

#### SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº **001/2020**.

MODALIDADE: Dispensa nº **010/2020**.

**OBJETO:** Prestação de serviços de banda larga - COPEL FIBRA 300 MB.

**PARTES:** SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.

**DATA ASSINATURA CONTRATO:** 07 de maio de 2020.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.398,80 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Sendo o valor mensal de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

**PRazo VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 07 de maio de 2020.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Mauricio Scandelari Milczewski

Superintendente

61744/2020

#### SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº **004/2020**.

MODALIDADE: Dispensa nº **016/2020**.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Transporte de móveis e equipamentos, incluindo os trabalhos de carga e descarga.

**PARTES:** SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.

**DATA ASSINATURA CONTRATO:** 15 de junho de 2020.

**VALOR:** O valor é de R\$5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais).

**PRazo VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 15 de junho de 2020.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Mauricio Scandelari Milczewski

Superintendente

61747/2020

## Ministério Público do Estado do Paraná

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO: 8677/2020

INEXIGIBILIDADE: 017/2020

CONTRATADO: Volpe Desenvolvimento Profissional Ltda (CNPJ: 22.390.120/0001-85).

**OBJETO:** Taxa de inscrição dos membros e servidores atuantes nas Coordenadorias de Recursos Cíveis e Criminais, para participação nos cursos "Precedentes Judiciais" e "Recursos, Ações Impugnativas e Incidentes nos Tribunais", a serem realizados na modalidade online e ao vivo, nos dias 20 a 24 de julho e de 11 a 13 e 18 a 20 de agosto de 2020, com base no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (Parecer nº 790/2020-AJ/NAD/SUBADM).

**DOT. ORÇAMENT.:** 0901.03091436.010 – Elemento de Despesa: 3390.3948.

**VALOR:** R\$ 5.175,00 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais).

**AUTORIZADO por:** Rafael Kotaka – 2º Coordenador Executivo da SUBADM

61986/2020



**A Imprensa Oficial**  
é responsável pela confecção  
de diversos trabalhos gráficos  
ao poder público estadual.

### DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
479691820

Documento emitido em 20/07/2020 15:14:08.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10728 | 17/07/2020 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

61746/2020

Orçamento Gráfico  
3293 | 3313.3259

[imprensaoficial.pr.gov.br](http://imprensaoficial.pr.gov.br)

PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

